



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N º , DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Apresentação: 17/06/2025 12:14:56.397 - Mesa

REQ n.2324/2025

Requer o apensamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2025, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2025.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do **Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2025**, que “*Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025*”, **ao PDL 314/2025**, que “*Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.*”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade promover o apensamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2025, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2025, em virtude da estreita conexão temática entre ambas as proposições, que têm por objeto a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitam o poder regulamentar e afrontam preceitos constitucionais.

Enquanto o PDL nº 236, de 2025, busca sustar os efeitos do



* C D 2 5 5 4 9 4 7 0 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decreto nº 12.467, de 23 de maio de 2025, que impôs restrições ilegítimas à compensação de créditos tributários, o PDL nº 314, de 2025, visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que alterou de forma abusiva a regulamentação do IOF, resultando em elevação de carga tributária sem amparo legislativo.

Ambas as proposições se insurgem contra práticas do Executivo que, à revelia do devido processo legislativo, editaram normas infralegais com inegável conteúdo de reserva legal em matéria tributária, afrontando os princípios da legalidade, da anterioridade, da segurança jurídica, do equilíbrio federativo e da livre iniciativa.

Diante da convergência de fundamentos, da identidade de natureza normativa e do objetivo comum de defesa do Estado de Direito e dos limites constitucionais ao poder de tributar, impõe-se o apensamento dos referidos projetos de decreto legislativo, para que tramitem conjuntamente, sob relatoria única, otimizando os trabalhos legislativos e conferindo coerência e racionalidade ao processo deliberativo desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 17/06/2025 12:14:56.397 - Mesa

REQ n.2324/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255494706400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

